RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
11:34 hs. Em: 08/02/2022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 17 /2022
(Vereador Janderson Brito)

PREJUDICADA - art 339 RI
Em: 15/02/2022
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito e ao Secretário de Saúde, Requerendo:

1. **A revogação da lei nª 1.885/2018, com o restabelecimento da <u>insalubridade</u> em sua forma original, em conformidade a lei 1.194/2004 (Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município).**

Tal requerimento é importante para restabelecer o direito dos Servidores da Saúde, que já foi reconhecido pela Justiça em centenas de processos, onde restou claro que a norma (Lei 1885/18) por ser geral e posterior, não poderia revogar uma anterior e específica (Lei 1194/04).

Plenário "Luiz de Góes", em 08 de Fevereiro de 2022.

Janderson Brito

Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DESPACHO

Requerimento nº 017/2022 - Do Vereador Janderson Brito.

Em face do requerimento acima epigrafado ser idêntico a outra propositura já rejeitada nesta Casa, de autoria do Vereador Hérlon Cabral (Requerimento nº 601/2021), declaro, de ofício, prejudicada matéria, com fulcro no art. 119, VII, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006).

Em, 08/02/2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:45 hs. Em: 14/12/2021
VISTO

REJEITADA
PLENÁRIO
Em: 14/12/2021
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO VEREADOR HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS

REQUERIMENTO Nº 603 /2021

(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Prefeitura de Cabedelo, com cópias para as Secretarias de Saúde, de Administração e da Receita, para que analise o retorno da implantação do adicional de insalubridade para os servidores da saúde, que antes recebiam, de acordo com o grau, 20%, 40% ou 60%, conforme art. 34 e seguintes da Lei Municipal nº 1.194/04. É de se registrar que alguns servidores públicos municipais já conseguiram vitória no Poder Judiciário para implantação destes percentuais e ainda com direito a valores retroativos dos meses pagos a menor.

O presente requerimento visa tão somente tornar definitivo e geral/para todos o que o Poder Judiciário já determina em casos específicos.

Implantar administrativamente tais benefícios trará economia aos cofres municipais, que deixará de pagar custas processuais e honorários de advogados em toda ação judicial onde o Município de Cabedelo sairá derrotado, sem contar com os valores retroativos das diferenças não pagas.

JUSTIFICATIVA

É esse o entendimento da 3ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo-PB e da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, através do processo nº 0800316-97.2018.8.15.0731.

Há várias outras ações judiciais em que os servidores públicos municipais conseguiram reaver o direito de receber o adicional de insalubridade no patamar de sempre.

É O REQUERIMENTO.

Plenário "LUIZ DE GÓES", em 13 de dezembro de 2021.

VEREADOR HÉRLON CABRAL

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
15:34 hs. Em: 08/02/2022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 17 /2022
(Vereador Janderson Brito)

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito e ao Secretário de Saúde, Requerendo:

1. **A revogação da lei nª 1.885/2018, com o restabelecimento da insalubridade em sua forma original, em conformidade a lei 1.194/2004 (Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município).**

Tal requerimento é importante para restabelecer o direito dos Servidores da Saúde, que já foi reconhecido pela Justiça em centenas de processos, onde restou claro que a norma (Lei 1885/18) por ser geral e posterior, não poderia revogar uma anterior e específica (Lei 1194/04).

Plenário "Luiz de Góes", em 08 de Fevereiro de 2022.

Janderson Brito

Vereador

Gmail Câmara Municipal de Cabedelo PB <cmc.pb.gov@gmail.com

)ESPACHO

mensagem

:âmara Municipal de Cabedelo <cmc@camaracabedelo.pb.gov.br> 15 de fevereiro de 2022 18:5
'ara: Assessoria Janderson Brito <assessoria.jandersonbrito@gmail.com>, jandersonbritob@hotmail.com

Ao Vereador
Janderson Brito

Segue despacho em anexo para conhecimento.

Atenciosamente,

Thayane B. Fernandes
Secretária Legislativa

--
Câmara Municipal de Cabedelo - Secretaria Legislativa
Rua João Machado, 29 - Centro - Cabedelo/PB
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

Despacho janderson.pdf
581K